

Contrato - MBA em Engenharia de Software EaD - 1º semestre 2024

**Para prosseguir, leia até o final**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE EAD**

Pelo presente instrumento Particular de Prestação de Serviços Educacionais, comparecem de um lado, a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, inscrita no CNPJ nº 68.314.830/0001-27, situada na Av. Afrânio Peixoto, 14, Butantã – São Paulo/SP, neste ato representada na forma deste ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado,

**CONTRATANTE: Eduardo Ferreira Lima; CPF: 383.590.198-27; RG: 44.853.452-6; Endereço: Rua José Correia Lima - 115 - Jardim Felicidade (Zona Oeste) - 05.143-320, São Paulo - São Paulo - Brasil;**doravante denominada **CONTRATANTE**.

Tem entre si justo e contratado o que se segue:

**Do objeto do contrato**

**Cláusula 1ª –** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais com vistas à realização do Curso  MBA em Engenharia de Software, que será ministrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na modalidade de ensino à distância, com aulas ao vivo e/ou gravadas, de acordo com os termos e obrigações constantes da legislação aplicável e outros regramentos estabelecidos pela Universidade de São Paulo.

**Cláusula 2ª –** Para o cumprimento deste instrumento, a CONTRATADA indica como seu Executor o Alexandre Nunes de Almeida da Universidade de São Paulo (USP), a quem caberá a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica, poderá a CONTRATADA, por determinação da universidade, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, desde que haja prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

**Da inscrição e matrícula**

**Cláusula 3ª –** A inscrição no curso dar-se-á mediante prévio preenchimento do formulário eletrônico, envio da documentação de matrícula regularmente exigida no Regimento dos Cursos de Especialização e pagamento da taxa de inscrição.

**Cláusula 4ª –** No que se refere ao processo de inscrição, o CONTRATANTE declara que acessou todas as informações relativas ao curso em comento, incluindo, mas não se limitando, a modalidade de ensino, o cronograma, o programa acadêmico, o valor e a forma de pagamento, e que, somente após tais etapas, manifestou a sua intenção de se matricular no curso. Para tanto, efetivou também o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 100,00 (cem reais), a qual é destinada ao ressarcimento dos custos operacionais de análise documental, não sendo passível, portanto, ressalvado abaixo exposto, a restituição do referido valor, mesmo que não haja a aprovação da inscrição.

**Cláusula 5ª –** Reserva-se o direto, à CONTRATADA, de efetuar o cancelamento do curso caso não seja atingido o número mínimo de alunos inscritos no programa, hipótese em que o valor da taxa de inscrição deverá ser restituído ao CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª –** Uma vez efetivada a matrícula e mediante o correspondente pagamento, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, por meio de *login* e senha, as quais são, para todos os fins legais, códigos pessoais e intrasferíveis.

**Cláusula 7ª –** A matrícula deverá ser renovada, obrigatoriamente, em caráter semestral. A renovação da matrícula dar-se-á com o pagamento das 6ª, 12ª e 18ª parcelas.

**§ Primeiro -** A matrícula só poderá ser renovada se o aluno estiver em dia com o pagamento das parcelas anteriores, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 9.870/99.

**§ Segundo -** A não renovação da matrícula implica em rescisão contratual.

**Cláusula 8ª –**O CONTRATANTE se compromete a manter o seu cadastro junto à CONTRATADA devidamente atualizado, visando a adequada comunicação das questões relacionadas a esse contrato.

**Das condições gerais e acadêmicas do curso**

**Cláusula 9ª –** A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, que tenha sido admitido por processo seletivo, seus serviços educacionais para o Curso em questão, obrigando-se a ministrar o ensino por meio de aulas remotas, utilizando a rede mundial de computadores, no período de 02/05/2024   a   27/02/2026.

**§ Primeiro –** O Curso em questão foi aprovado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, sob Processo nº 23.1.01019.11.7, aprovado em 23/10/2023.

**Cláusula 10ª –** É de inteira responsabilidade do Executor, o planejamento e a prestação de serviços de ensino referentes ao curso em questão, tais como: calendários e carga horária divulgados, ementas das disciplinas, avaliações de aproveitamento, designação de professores, orientações didático-pedagógicas, além de outras providências concernentes às atividades docentes, administrativas e técnicas exigíveis, obedecendo aos seus exclusivos critérios e com aprovação do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, sem qualquer tipo de ingerência do CONTRATANTE.

**Cláusula 11ª –**A aprovação do CONTRATANTE nas disciplinas do Curso dar-se-á quando este obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, considerando-se também as provas finais, cumulada com a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, devendo ser cumprido, ainda, o requisito indicado na cláusula abaixo.

**Cláusula 12ª –** O CONTRATANTE realizará um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), considerando as diretrizes emanadas pela Coordenação do Curso. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora, indicada pelo Coordenador do Curso, e o aluno será considerado aprovado caso obtenha nota final igual ou superior a 7,0 (sete), registrada em ata e após a entrega do Trabalho.

**§ Primeiro –**Para casos excepcionais definidos em legislação específica, poderá ser concedida a prorrogação dos prazos e das etapas intermediarias do TCC, considerando as disposições do Regimento dos Cursos de Especialização e demais normas legais aplicáveis.

**Do valor e da forma de pagamento**

**Cláusula 13ª –** Como contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de:

**Plano nacional:** R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), conforme forma de pagamento escolhida no ato de inscrição.

**Plano internacional:**R$ 19.652,40 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme forma de pagamento escolhida no ato de inscrição.

**§ Primeiro:** Pagamentos de quaisquer naturezas serão, obrigatoriamente, feitos com a apresentação dos boletos ou via cartão de crédito.

**§ Segundo:**  A opção de transferência bancária estará disponível apenas para alunos estrangeiros que moram no exterior.

**Cláusula 14ª** – O CONTRATANTE obriga-se a pagar todas as parcelas do Curso em questão, mantendo-se adimplente com suas obrigações financeiras e acadêmicas.

**§** **Primeiro**– O inadimplemento do CONTRATANTE no que tange ao pagamento das parcelas mensais impedirá a efetivação de sua matrícula para o semestre subsequente, de forma que o seu acesso à plataforma poderá ser bloqueado.

**§** **Segundo –** O inadimplemento do CONTRATANTE por prazo superior a 90 dias poderá ensejar, ainda, a inscrição da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**Cláusula 15ª –** O valor correspondente ao material didático de uso individualizado, quando assim previsto no programa do curso, está incluído no valor total do curso.

**Cláusula 16ª –** O não pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento implicará acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

**Cláusula 17ª –** No caso de cancelamento da matrícula no curso, até sete (7) dias após o início das aulas, o CONTRATANTE terá direito a restituição integral das parcelas porventura pagas.

**Cláusula 18ª** **–** No caso de pagamento total do curso à vista e cancelamento da matrícula a partir do oitavo (8°) dia após o início das aulas, o CONTRATANTE terá direito a restituição de 90% (noventa por cento) das parcelas pagas, referentes aos meses de aula a serem cursados, contabilizados a partir da data da solicitação de cancelamento.

**Cláusula 19ª** **–** Não será ressarcido os valores pagos até a data de solicitação do cancelamento da matrícula no curso, exceção feita às condições descritas nas cláusulas 17ª e 18ª.

**Da extinção do contrato**

**Cláusula 20ª –** O pedido de extinção contratual é a única forma pela qual ficam suspensas as obrigações acadêmicas e financeiras do CONTRATANTE com a CONTRATADA. Para extinguir o contrato, o CONTRATANTE deverá formalizar o pedido de extinção Contratual exclusivamente para o correio eletrônico: meajuda@pecege.com, conforme descrito no Regimento dos Cursos de Especialização.

**§ Único –**Sem o cumprimento do procedimento descrito, considera-se que o CONTRATANTE ainda está ligado à Instituição, mesmo que não esteja assistindo as aulas ou realizando as avaliações, continuando obrigado ao pagamento das parcelas.

**Cláusula 21ª –** O abandono do Curso não caracteriza extinção do vínculo contratual, que permanece em vigor até o término do período pactuado, mantendo-se todas as obrigações do CONTRATANTE.

**Cláusula 22ª –** A extinção contratual poderá também ocorrer quando a CONTRATADA estiver compelida a aplicar pena disciplinar de desligamento por falta grave. Ademais, o CONTRATANTE pode ser advertido por escrito ou ser suspenso das atividades acadêmicas, sendo estas sanções aplicadas pelos critérios próprios da CONTRATADA ou do Executor.

**§ Único –**Conforme a gravidade da conduta, as penas de suspensão e de desligamento podem ser aplicadas independentemente de sanções anteriores ou da primariedade do infrator.

**Das condições gerais do contrato**

**Cláusula 23ª –** Fica proibida a reprodução do conteúdo das aulas, apostilas ou qualquer material didático distribuído no decorrer do Curso e a veiculação do mesmo em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da CONTRATADA, com fulcro à Lei 9.610/98.

**Cláusula 24ª –** O pagamento da primeira parcela implica na aceitação das regras e demais atos normativos que vierem a ser baixados pela CONTRATADA e pelos órgãos competentes da Universidade de São Paulo.

**Cláusula 25ª –** O CONTRATANTE declara, expressamente, ter acessado o ambiente virtual relativo ao curso, ter tomado conhecimento de todas as condições relativas ao curso em questão, ter lido todas as cláusulas do presente instrumento, antes de assiná-lo ou de manifestar seu aceite e concordância em ambiente virtual, por meio de chave de acesso de uso pessoal, não tendo qualquer dúvida ou objeção.

**Cláusula 26ª –** É terminantemente vedado o trancamento e transferência da matrícula no curso.

**Cláusula 27ª –**O aluno que optar por retomar a realização do curso após cancelamento, estará sujeito à realização de nova inscrição e matrícula em conformidade com as normas e condições vigentes contidas no Regimento dos Cursos de Especialização.

**Cláusula 28ª**– O CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA, o Executor e o Pecege a efetuar o tratamento de seus dados pessoais, visando a execução do presente contrato e dos procedimentos a ele relacionados.

**Cláusula 29ª**– É facultado à CONTRATADA proceder a adequação de sua plataforma, a fim de contemplar melhorias técnicas e operacionais, garantindo em qualquer caso a qualidade do serviço.

**Cláusula 30ª**– O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a divulgar e publicar, a título gratuito, em nome do CONTRATANTE, seu TCC.

**Cláusula 31ª**– Na hipótese de haver interesse de editoras nacionais ou internacionais na publicação, mediante pagamento, de trabalhos produzidos pelo CONTRATANTE, a participação de CONTRATANTE e CONTRATADA nos resultados da vendagem das obras será negociada entre as partes, na ocasião.

**Cláusula 32ª**– O CONTRATANTE autoriza o uso de sua imagem e áudios gravados durante o evento de defesa do TCC, e caso utilize a ferramenta de áudio e vídeo durante as aulas ao vivo. Essas imagens/vídeos poderão ser utilizadas para campanhas de divulgação da CONTRATADA.

**Cláusula 33ª**– O CONTRATANTE, por este ato, declara conhecer e concordar com a política de privacidade do PECEGE, bem como reconhece que se trata de um documento em constante evolução que pode ser alterado se houver necessidade.

**Cláusula 34ª**– O CONTRATANTE, neste ato, aceita integralmente todas as normas do Regimento dos Cursos de Especialização e do Manual do Aluno.

**Cláusula 35ª**– As partes indicam que a manifestação de vontade operada por meio desse contrato, mantém todos os requisitos de validade e de eficácia pertinentes ao negócio jurídico em questão, vinculando as partes, independentemente da utilização ou não da certificação fornecida pela ICP-Brasil.

**Cláusula 36ª**– Para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - capital.